



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1146/14

"Dispõe sobre: Cria a semana municipal da juventude."

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova o projeto de lei de autoria do vereador Luiz Carlos Bitencorte e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituída na semana que compreende o dia nacional da juventude (4ª semana do mês de outubro) a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Parágrafo Único. A Semana Municipal da Juventude, deverá ser incluída no calendário oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º. Durante a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de seus Departamentos, atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2014.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete